

## Seminário de Coordenação Nacional da CONTTMAF

# Aspectos jurídicos da segurança da navegação nos rios amazônicos

Renã Margalho Silva

Presidente da Comissão de Direito  
Marítimo, Portuário e Aduaneiro da  
OAB/PA



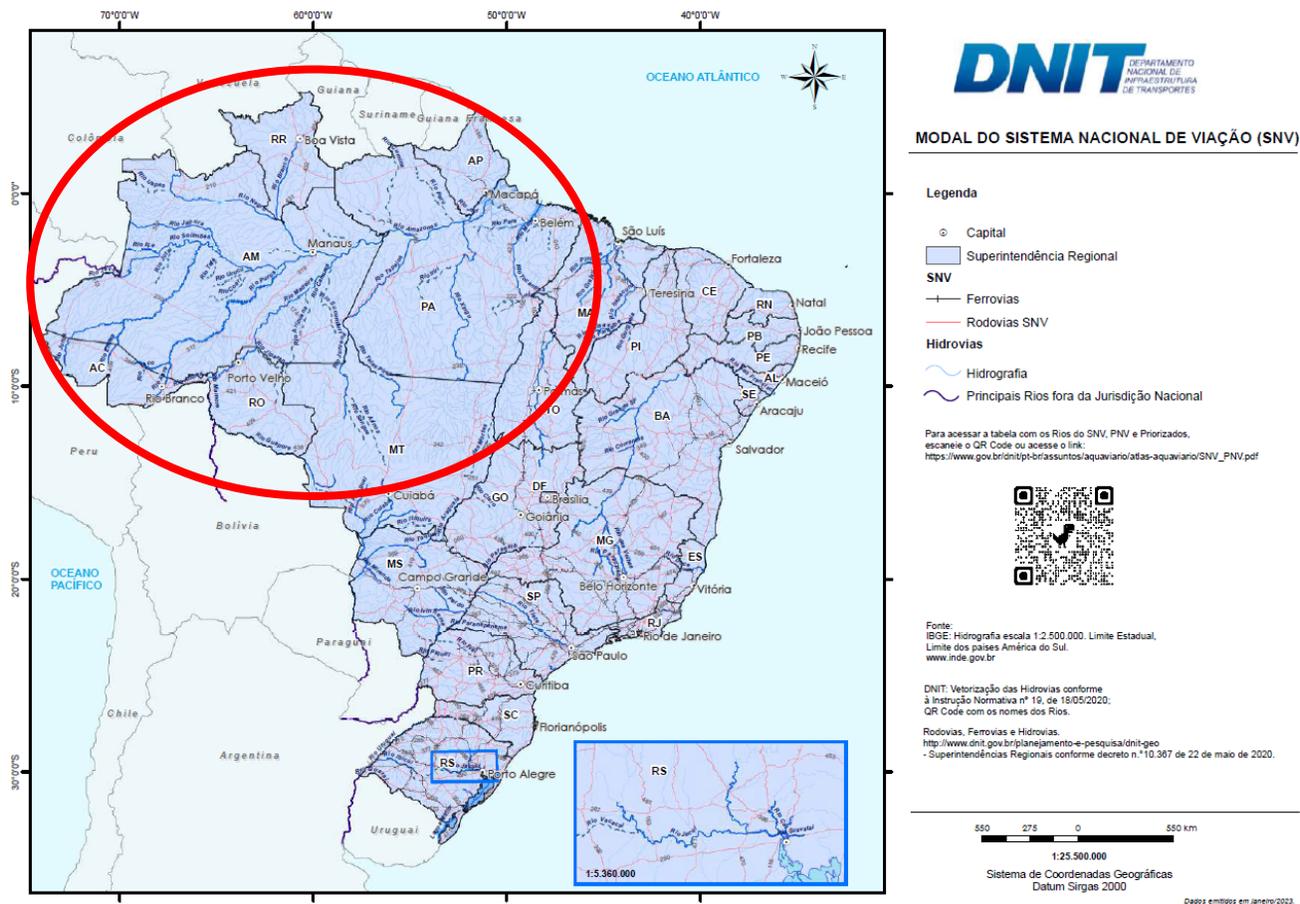
# Roteiro da apresentação

- Relevância do tema;
- A motivação da abordagem; e
- Os gargalos regulatórios sobre a segurança da navegação na Região Amazônica.

# Relevância do tema

1. O protagonismo da Região Norte na Navegação;
2. Indicativos de intensificação da Navegação na Região norte; e
3. A coexistência de múltiplos tipos de navegação no mesmo contexto espacial.

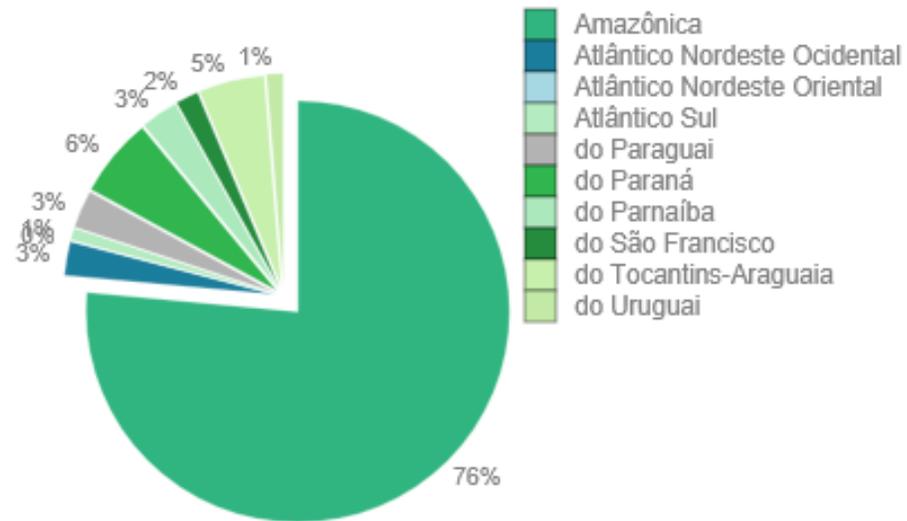
# Aspecto geográfico



# Aspecto econômico

Quantidade de embarcações operantes por Região Hidrográfica

*Quantidade por Região Hidrográfica em (2023)*



# Aspecto econômico

Instalações portuárias em operação



DE MÃOS DADAS  
COM O FUTURO  
GESTÃO 2022-2024



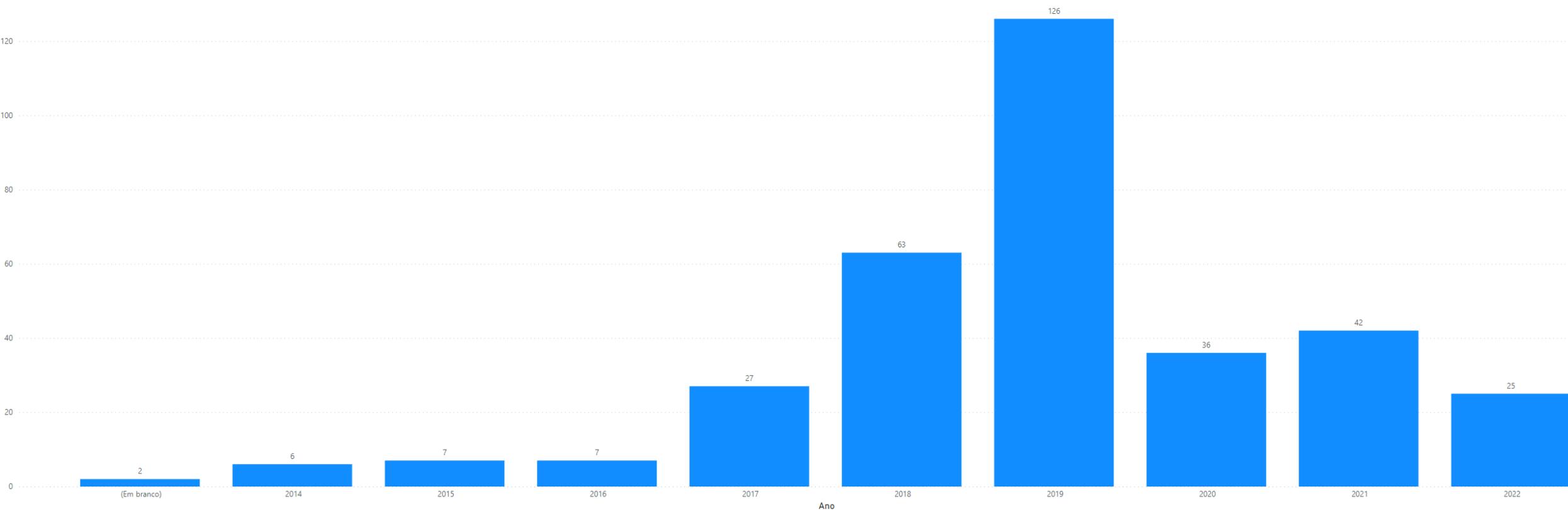
90  
anos

Comissão de Direito Marítimo,  
Portuário e Aduaneiro

# Instalações Portuárias registradas por ano no Brasil

[< Voltar ao relatório](#)

QUANTIDADE DE INSTALAÇÕES REGISTRADAS POR ANO



DE MÃOS DADAS  
COM O FUTURO  
GESTÃO 2022-2024



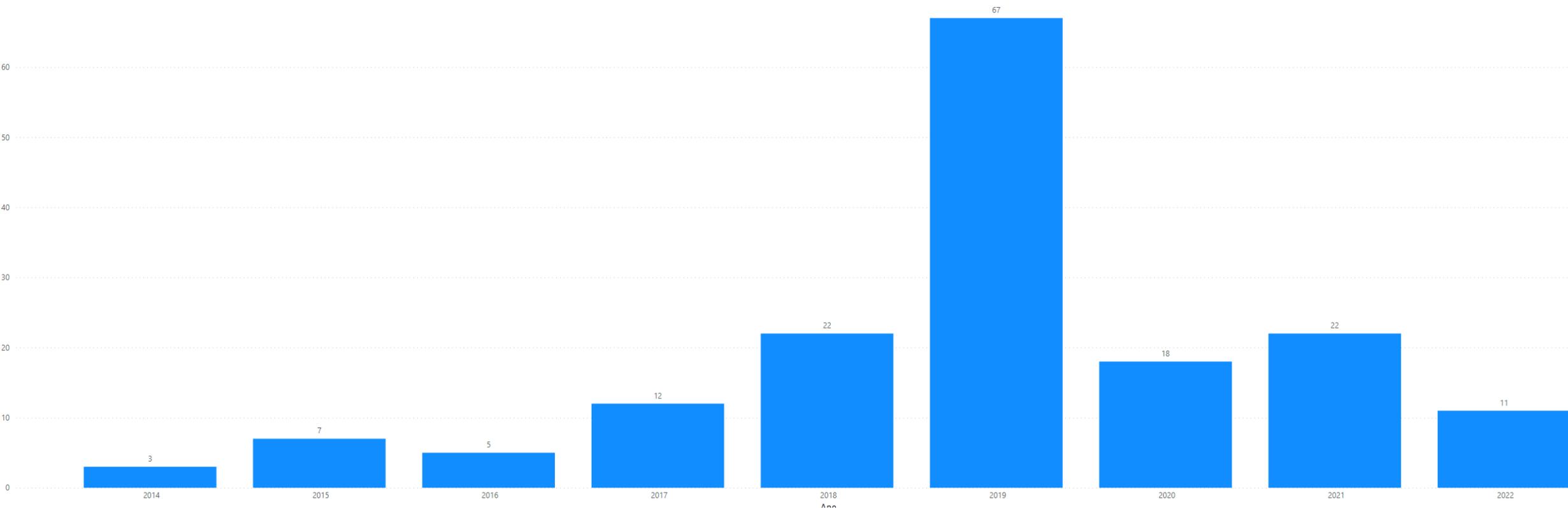
90  
anos

Comissão de Direito Marítimo,  
Portuário e Aduaneiro

# Instalações Portuárias registradas por ano na Região Norte

[Voltar ao relatório](#)

QUANTIDADE DE INSTALAÇÕES REGISTRADAS POR ANO



DE MÃOS DADAS  
COM O FUTURO  
GESTÃO 2022-2024



90  
anos

Comissão de Direito Marítimo,  
Portuário e Aduaneiro

# Resumo

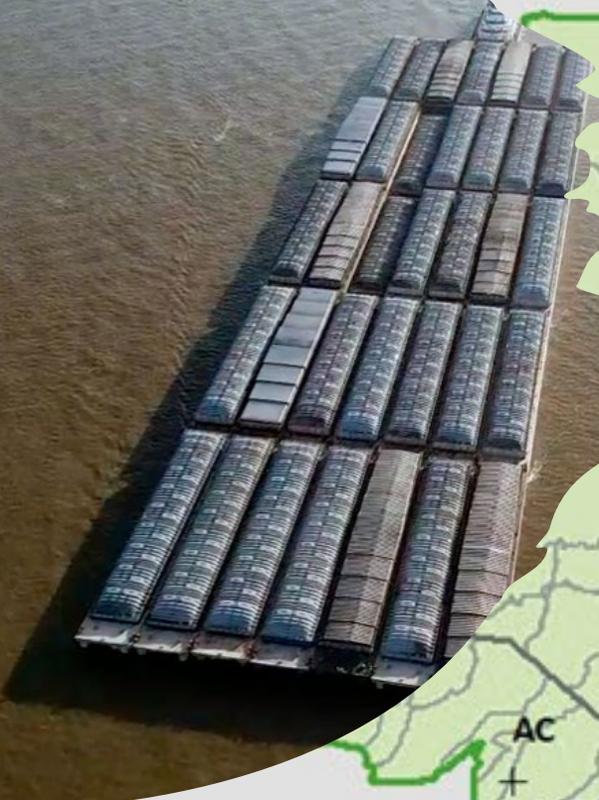
- 76% das embarcações operantes na navegação interior nacional se concentram na Região Amazônica;
- 83,18% das instalações portuárias registradas entre os anos de 2014 e 2022 estão na Região Norte;
- Do total das instalações portuárias, 48,94% foram registradas no Pará e 27,62% foram registradas no Amazonas;

# Aspecto histórico



90  
anos

Comissão de Direito Marítimo,  
Portuário e Aduaneiro



Coexistência de múltiplos modelos de navegação

**Legenda**

- Capitais Estaduais
- Amazônia Legal 2019
- Municípios Amazônia Legal

Fontes:

# Lei 9.537/1997 (LESTA)

Art. 2º [...]

I - **Amador** - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em **caráter não-profissional**;

II - **Aquaviário** - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em **caráter profissional**;

Art. 7º Os aquaviários devem possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações.

Art. 36. As normas decorrentes desta Lei **obedecerão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil**, especificamente aos relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e ao controle da poluição ambiental causada por embarcações.

# Tipos de habilitação dos aquaviários

Grupo	Seção	Categoria
1º Grupo Marítimos	Convés	Capitão de Longo Curso
		Capitão de Cabotagem
		Primeiro Oficial de Náutica
		Segundo Oficial de Náutica
		Mestra de Cabotagem
		Contramestre
		Marinheiro de Convés
		Moço de Convés
	Marinheiro Auxiliar de Convés	
	Máquinas	Oficial Superior de Máquinas
		Primeiro Oficial de Máquinas
		Segundo Oficial de Máquinas
		Condutor de Máquinas
		Eletricista
		Marinheiro de Máquinas
Moço de Máquinas		
Marinheiro Auxiliar de Máquinas		

Grupo	Seção	Categoria
2º Grupo - Fluviários	Convés	Capitão Fluvial
		Piloto Fluvial
		Mestre Fluvial
		Contramestre Fluvial
		Marinheiro Fluvial de Convés
		Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés
	Máquinas	Supervisor Maquinista Motorista Fluvial
		Condutor Maquinista Motorista Fluvial
		Marinheiro Fluvial de Máquinas
		Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas

Grupo	Seção	Categoria
3º Grupo - Pescadores	Convés	Patrão de Pesca de Alto Mar
		Patrão de Pesca na Navegação Interior
		Contramestre de Pesca na Navegação Interior
		Pescador Profissional Especializado
		Pescador Profissional
		Aprendiz de Pesca
	Máq	Condutor Motorista de Pesca
		Motorista de Pesca
		Aprendiz de Pesca

# Pontos positivos e negativos de cada habilitação

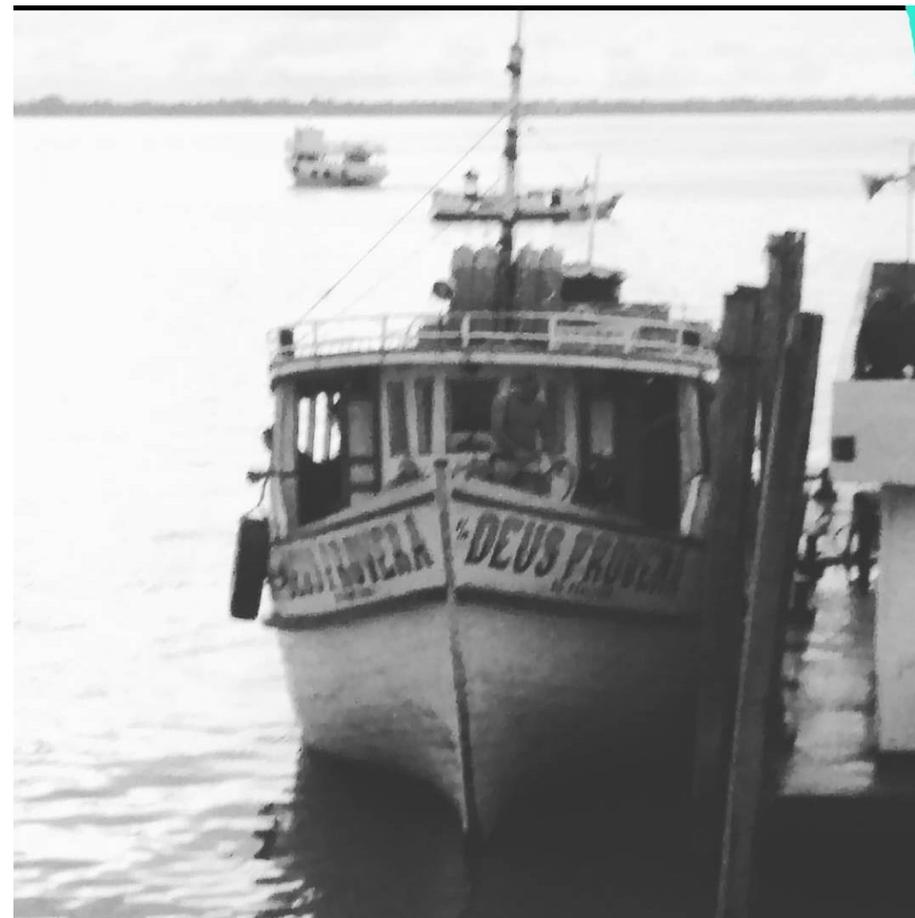
- ✓ **Duração - 1 semana**
- ✓ **Local – curso itinerante**
- × **Não segue carreira**
- × **Limitação – Comandar embarcações de até 10 AB e/ou chefiar embarcações até 170 kW**
  
- × **Duração – aproximadamente 3 meses**
- × **Local – Realizado no CIABA, CPs, ou Del.**
- ✓ **Segue carreira**
- ✓ **Limitação – Comandar embarcações de até 50 AB e/ou chefiar embarcações até 500 kW**

Grupo	Seção	Categoria
2º Grupo - Fluviários	Convés	Capitão Fluvial
		Piloto Fluvial
		Mestre Fluvial
		Contramestre Fluvial
		Marinheiro Fluvial de Convés
		Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés
	Máquinas	Supervisor Maquinista Motorista Fluvial
		Condutor Maquinista Motorista Fluvial
		Marinheiro Fluvial de Máquinas
		Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas

O que é uma embarcação de aproximadamente 10 AB?



O que é uma embarcação de aproximadamente 50 AB?



DE MÃOS DADAS  
COM O FUTURO  
GESTÃO 2022-2024



90  
anos

Comissão de Direito Marítimo,  
Portuário e Aduaneiro

## Entre 25 e 40 AB



## Menos de 6 AB



DE MÃOS DADAS  
COM O FUTURO  
GESTÃO 2022-2024



90  
anos

Comissão de Direito Marítimo,  
Portuário e Aduaneiro

## Lei 9.537/1997

Art. 4º São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas para:

- a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;

Art. 7º Os aquaviários devem possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações.

## Lei 2.180/1954

Art. 122. **Por preceitos legais e reguladores da navegação entendem-se** todas as disposições de convenções e tratados, leis, regulamentos e portarias, **como também os usos e costumes**, instruções, exigências e notificações das autoridades, sobre a utilização de embarcações, tripulação, navegação e atividades correlatas.

# Decreto 6.040/2007

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - **Povos e Comunidades Tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas **gerados e transmitidos pela tradição;**

Anexo - Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma **intersectorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:**

X - a **promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;**

# Convenção 169 da OIT

## Artigo 1 °

A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

## Artigo 7º

I. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, **esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.**

# Gargalos na segurança da navegação na Amazônia

- Coexistência de múltiplos tipos de navegação em um mesmo contexto espacial;
- Estaqueidade das normas de navegação e dos povos e comunidades tradicionais;
- Normas de habilitação e do ensino profissional marítimo parcialmente inadequadas para o contexto regional amazônico.

# Soluções

- A solução necessariamente deve ser amplamente discutida com os interessados locais;
- O sistema de certificação de aquaviários deve atender as necessidades socioculturais da Região Amazônica; e
- O EPM deve ser acessível a todos os interessados (interiorização dos cursos).

Obrigado!

Renã Margalho

Contato: (91) 98123-1948

rmargalho.jus@gmail.com

Renã Margalho



Leia o código QR para adicionar este contato.

DE **MÃOS** DADAS  
COM O **FUTURO**  
GESTÃO 2022-2024



**90**  
anos

Comissão de Direito Marítimo,  
Portuário e Aduaneiro